De: Assessoria Juridica da Saúde
Enviado por: VITOR ALVES RABELLO (vitor.alves)
Para: Divisão de Licitação (Organograma)
Data: 21 de outubro de 2026 às 17:10

Em atenção ao evento #6, complementa-se a manifestação do evento #3 quanto à unidade de fornecimento do item 62 do Pregão Eletrônico nº 24/2026.

Esta Assessoria acompanha a ponderação da Divisão de Licitação: como a fase de propostas já foi encerrada, o esclarecimento da Farmácia Municipal no evento #5 não permite simples ajuste de cotação. A correção somente será possível se não alterar o conteúdo das propostas nem prejudicar a competição, conforme o art. 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Cabe à Pregoeira, com apoio da Farmácia Municipal, verificar essa possibilidade nos documentos já disponíveis. Se a divergência comprometer a disputa e não puder ser corrigida nessas condições, caberá submeter à autoridade competente a anulação dos atos afetados do item 62, após oportunizar manifestação aos interessados, conforme o art. 71, inciso III e § 3º, da mesma Lei. Entendo que os demais itens regulares e independentes poderão prosseguir.

Encaminho os autos à Divisão de Licitação para deliberações.

VITOR ALVES RABELLO
Assessor Jurídico da Saúde
OAB/RJ nº 254.798